

Lei nº 100

Dispõe sobre autorização ao poder Executivo Municipal, para construção de um prédio para funcionamento do Jardim da Infância.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir um prédio para funcionamento do Jardim da Infância Dona Carminda, no terreno já pertencente à Prefeitura Municipal, situado na Praça Elias Antônio Filho, confrontando pelo fundo com o Grupo Escolar Maurício Zákha .

Art.2º - Para a construção do prédio mencionado no artigo 1º desta lei, fica igualmente autorizado o poder executivo municipal a utilizar da verba 4-1-1-0-61 construção de Prédios Escolares, já consignada no orçamento vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 14 de abril de 1971.

Ass. Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.